



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Processo nº 00011.006919/2024-63

PARECER CEE/PI Nº 071 /2024

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2028, da ESCOLA DE PREPARAÇÃO CIDADÃO MIRIM, rede privada, em Cocal (PI) para ministrar o curso Ensino Fundamental Completo, regular, com determinações e recomendações.

PROCESSO CEE/PI nº 286/2021

INTERESSADO: Escola de Preparação Cidadão Mirim – Cocal (PI)

E-MAIL: cidadaomirimcocal@gmail.com / saletedeamorim@gmail.com

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento do curso.

RELATOR: Conselheiro Osório Barbosa Teixeira Neto

I – ASPECTOS GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 286/2021 da Escola de Preparação Cidadão Mirim situada na rua Pinheiro Machado, nº 486, Bairro São Pedro, no município de Cocal (PI), CEP. 64.235-000, mantido pela firma Escola de Preparação Cidadão Mirim LTDA – ME, CNPJ nº 15.622.220/0001-24, no qual a senhora Maria Salete de Amorim, diretora da instituição, solicita deste Conselho Estadual de Educação a Renovação de autorização para o curso Ensino Fundamental Completo Regular.

A instituição foi autorizada através da Resolução CEE/PI nº 075/2018, vencida no dia 30 de novembro de 2021 e o protocolo do pedido de renovação da autorização foi no dia 06 de dezembro de 2021.

II – RELATÓRIO

O Processo encontra-se instruído com todas as peças necessárias, a saber: Justificativa; Organograma; Regimento Escolar/Novembro 2021; Proposta Pedagógica/Novembro 2021; Matriz Curricular: 1º ao 9º ano – Ensino Fundamental – Dias letivos anuais: 200 / Dias letivos semanais: 05 – número de semanas do ano letivo: 40; Calendário Escolar – Ano Letivo 2022; Professores e especialistas / técnicos de ensino; Plano de Ação – 2021 a 2025; Plano de Formação – 2021/2027 – formação pedagógica dos professores, desenvolvimento metodológico das formações pedagógicas, relatório circunstanciado; Projeto: minha escola, minha família e eu; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; Diário de Classe; Histórico Escolar; Certificado Ensino Fundamental; Contrato Social da Empresa – na Junta comercial do Estado do Piauí; Material Permanente; Planilha Financeira da Escola; Alvará de Licença – validade 31/12/2021; Licença Sanitária – validade 31/12/2021; Dispensa do Licenciamento Ambiental – validade 31/12/2021; Planta de situação da escola; Laudo Técnico – condições gerais da obra; Laudo Técnico de Acessibilidade; Anexos – fotografias (frente da escola, entrada da escola, diretoria, biblioteca, cantina, pátio, medidas adotadas contra a Covid-19, salas de aula, banheiros, depósitos); Relação quantificada das salas de aula e de apoio com a respectiva área e mobiliário; Certidão – Cartório Wladimir Lopes; Descrição das instalações, equipamentos e materiais destinados à prática de educação física, às aulas de laboratório, as demonstrações audiovisuais e a

educação infantil; Descrição das instalações da biblioteca e relação quantificada dos livros disponíveis ao atendimento de alunos e professores; Educacenso 2021; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Ressalta-se que o laudo técnico apresentado, assinado pelo engenheiro civil Elvis Gomes Marques – CREA – PI 842-D – RN 1905913117, descreve as condições gerais da obra: fundações, alvenaria de elevação, cobertura, concreto, piso, esquadrias, revestimento, pintura, instalação elétrica, instalação hidrossanitário, forro, concluindo que a edificação comercial: Escola de Preparação Cidadão Mirim – EPCM, nas suas instalações atuais apresenta condições técnicas favoráveis ao seu funcionamento, atestando ainda que “a edificação está de acordo com a legislação vigente, estando dotada de recursos de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, com rampas de acesso, barras, banheiros adequados e alargamentos de portas, garantindo, portanto, o acesso ao portador de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida no interior da escola”.

No dia 14 de julho de 2022, foi realizada inspeção padrão na Escola de Preparação Cidadão Mirim, rede privada, no município de Cocal (PI), em obediência ao Ofício nº 08/2022, objetivando retratar o perfil da escola para efeito de renovação da autorização de funcionamento para o curso Ensino Fundamental Completo Regular, pelas técnicas da SEDUC/GIE Ana Catarina Machado Araújo e Francisca Katheriny da Silveira Carvalho Sá.

Conforme o relatório de inspeção, a instituição oferece: Educação Infantil – Pré-Escola com 05 (cinco) turmas, com 79 (setenta e nove) alunos, no turno manhã; Ensino Fundamental em 09 (nove) anos, com 118 (cento e dezoito) alunos, nos turnos manhã.

O quadro de pessoal docente e administrativo é composto por 11 (onze) professores, (diretora administrativa e pedagógica, secretária) todos com nível superior completo, duas auxiliares de limpeza e um porteiro. O regime de trabalho é celetista/CLT e contrato temporário.

O prédio é próprio, possui estrutura física boa e está bem adaptado, composto pelo térreo e um pavimento superior, com acesso através de uma rampa. As instalações elétricas e hidráulicas estão em boas condições.

A instituição tem bons espaços: 01 (uma) diretoria e secretaria, 01 (uma) sala de reunião, 01 (um) espaço para almoxarifado ou depósito, 01(um) pátio coberto. Não possui espaço para coordenação pedagógica e sala de professores. Não possui quadra de esportes, prática que acontece no contra turno, no Ginásio Poliesportivo cedido. Possui 04 (quatro) banheiros adaptados à clientela. Possui outras dependências, como: sala de apoio, sala de vídeo, sala de jogos, sala multifuncional. A diretoria é conjugada com a secretaria. E a sala de leitura com a sala de reunião.

A instituição possui 15 (quinze) salas de aula, todas em boas condições e espaço físico satisfatório, possui carteiras escolares e quadro de acrílico. Possui uma boa sala de leitura, com mesas, estantes e os notebooks ficam guardados na diretoria. Também possui ficha e livro de matrícula, ficha de rendimento, histórico escolar e os registros escolares dos alunos estão organizados em processos individuais. Não possui livro de ata, livro de registro de controle dos certificados e diplomas expedidos. os registros escolares dos alunos não estão arquivados em fichários e nem os registros de vida escolar dos alunos estão informatizados. Não possui laboratório de informática nem laboratório de ciências. Quando os professores necessitam de aula prática levam os alunos para o laboratório do IFPI.

A escola possui espaço físico satisfatório para cantina, com mobiliário apropriado, com bom grau de satisfação em relação aos aspectos higiênicos e sanitários.

Foi encaminhada diligência à instituição, conforme segue: 1. Apresentação de convênio da Escola e o Instituto Federal do Piauí – IFPI – Cocal (PI) para uso do Laboratório de Ciências, quando da necessidade de aulas práticas para o Ensino Fundamental Completo ofertado pela referida escola. 2. Apresentação de convênio que permite a utilização do Ginásio Poliesportivo da cidade para a realização das aulas práticas de Educação Física das turmas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental da Escola, em Cocal (PI). 3. Comprovação de aquisição e utilização de Livro de Registro de Controle de Certificados e Diplomas expedidos. 4. Reorganização da Proposta Pedagógica apresentando cronograma de execução porque só consta o modelo.

Todos os quesitos acima foram enviados e cumpridos pela instituição. Também em anexo estão atualizados os seguintes documentos: Alvará de autorização de funcionamento; Licença Sanitária; Dispensa do Licenciamento Ambiental, todos com validade até 31/12/2024.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e considerando que a instituição apresenta sua documentação e situação de funcionamento regular, este relator emite voto nos seguintes termos:

1. Renovar a autorização de funcionamento da Escola de Preparação Cidadão Mirim, rede privada, em Cocal (PI), para ministrar o curso Ensino Fundamental Completo Regular, até 31 de dezembro de 2028;

2. Recomendar que a escola apresente a este Conselho:

a) Projeto para melhorar o espaço físico da Biblioteca, com cabines individuais para estudos, e, assim melhor cumprir a Lei nº 12.244/2010, que trata do acervo bibliográfico;

b) Projeto para melhorar a estrutura física da escola, contemplando a construção ou melhor adaptação da diretoria não conjugada com a secretaria, como também sala de leitura não conjugada com Sala de Reunião;

3. Determinar que a instituição também apresente, no prazo de 90 (noventa) dias:

a) Item na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar que discorra a forma de organização e atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades (superdotação) em conformidade com a Resolução CEE/PI nº 146/2017;

b) Aquisição de um laboratório de ciências, ainda que móvel, para as aulas práticas, sendo necessário à instituição privada, evitando o uso de laboratório do IFPI, desatrelando de Instituição pública;

c) Projeto para a construção de um espaço próprio para a prática esportiva, porque sendo esta realizada no Ginásio Municipal, deve-se dizer que é prática lesiva aos interesses coletivos, pois na ordem jurídica vigente é muito clara a diferença entre a empresa privada e os órgãos públicos-estatais;

4. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, em obediência à Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Ressalta-se que o não cumprimento do exposto nas determinações, no prazo estipulado acima neste parecer, acarretará na suspensão do ato autorizativo.

É o parecer, s.m.j.

Sala de Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 11 de abril de 2024.

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 23/04/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 24/04/2024, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012177500** e o código CRC **847D7A6D**.